

Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ 33.311.713/0001-25

NIRE 35300011465

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 01.04.2024, às 17h00, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo (SP). **MESA:** Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel - Presidente; e Carlos Henrique Donegá Aídar - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, celebrado nesta data pelos órgãos da administração da Companhia e da **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("INTRAG") ("Protocolo e Justificação"), o qual estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela cindida pela **INTRAG** ("Operação" ou "Cisão Parcial"). O Protocolo e Justificação integra a presente ata como **Anexo I**. 2. Ratificada a nomeação e a contratação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. - PwC ("Empresa Avaliadora"), com sede em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmino Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P000160/O-5, responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser incorporado pela **INTRAG** ("Laudo de Avaliação"), com data-base de 31/12/2023 ("Data-Base da Cisão"). 3. Aprovado o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora com base no balanço contábil levantado na Data-Base da Cisão, que avaliou o patrimônio líquido da Companhia em R\$ 1.657.470.774,79 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e a parcela do patrimônio da Companhia a ser vertida à **INTRAG** em R\$ 24.578.282,48 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). O Laudo de Avaliação encontra-se anexo ao Protocolo e Justificação, que integra a presente ata como **Anexo I**. 4. Aprovada a Cisão Parcial da Companhia, a qual continuará existindo sem solução de continuidade, sendo que seu patrimônio líquido será reduzido em função da versão da parcela cindida, nos termos do Protocolo e Justificação. Conforme destacado abaixo, a Companhia não mais realizará atividades típicas de instituição financeira, tornando-se uma sociedade não financeira. 4.1 Em virtude da deliberação tomada no item 4, acima, aprovada a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 11.801.339,55 (onze milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos), mediante o cancelamento de 6.987.649 ações de emissão da Companhia de titularidade de seus acionistas, sendo (i) 3.973.946 (três milhões, novecentas e setenta e três mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 3.013.702 (três milhões, treze mil, setecentas e dois) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal de titularidade do Itaú Unibanco S.A.; e (ii) 1 (uma) ação preferencial nominativa e sem valor nominal de titularidade da Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. Sendo assim, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais), dividido em 471.221.921 (quatrocentas e setenta e um milhões, duzentas e vinte e uma mil, novecentas e vinte e uma) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 267.988.655 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e oitenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ordinárias e 203.233.266 (duzentas e três milhões, duzentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e seis) preferenciais **para** R\$ 723.198.660,45 (setecentos e vinte e três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 464.234.272 (quatrocentas e sessenta e quatro milhões, duzentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e dois) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 264.014.709 (duzentas e sessenta e quatro milhões, quatorze mil, setecentas e noventa e dois) ordinárias e 200.219.563 (duzentas milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e sessenta e três) preferenciais. 4.1.1 Em razão do item 4.1, acima, aprovada a alteração da redação do **caput** do art. 3º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a assim se redigir: "Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 723.198.660,45 (setecentos e vinte e três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 464.234.272 (quatrocentas e sessenta e quatro milhões, duzentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e dois) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 264.014.709 (duzentas e sessenta e quatro milhões, quatorze mil, setecentas e noventa e dois) ordinárias e 200.219.563 (duzentas milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade". 4.2 Ainda, em consequência da Cisão Parcial, aprovada a (i) alteração da denominação social da Companhia de Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para **ITAÚ INVESTMENT SOLUTIONS S.A.**; e (ii) a alteração do objeto social, a fim de refletir suas novas atividades as quais não terão mais o escopo de instituição financeira. Aprovada, portanto, a alteração da redação do **caput** do art. 1º e do art. 2º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a assim se redigir: "Art. 1º - A Companhia fechada regida por este Estatuto Social é denominada **ITAÚ INVESTMENT SOLUTIONS S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior." "Art. 2º - A Companhia tem por objeto a) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos; e b) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista." 4.2.1 Em virtude do deliberado no item acima, registrado que a Companhia deixará de exercer atividades financeiras e, consequentemente, solicitará o cancelamento da sua autorização para funcionar na qualidade de instituição financeira, nos termos do art. 21, I, da Resolução CMN nº 4.970/21. 4.3 Consolidado o estatuto social que, contemplando as alterações acima, passará a vigorar conforme o **Anexo II** à presente ata, após a aprovação das deliberações desta Assembleia pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 5. Conforme consignado no Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial e consequentemente incorporação da parcela cindida pela **INTRAG** acarretará aumento de capital social desta e emissão de novas quotas, a serem atribuídas ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e ao **ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** 6. Registrado, ainda, que a Cisão Parcial será aperfeiçoada no último dia do mês em que for obtida a aprovação pelo BACEN. Uma vez aperfeiçoada a Cisão Parcial, aprovar a sucessão da Companhia pela **INTRAG**, na forma do Protocolo e Justificação, apenas nos bens, direitos, haveres, obrigações, contingências e responsabilidades que forem transferidos para a Companhia, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do art. 233 da LSA. 7. Autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos e firmarem todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, nos termos do Protocolo e Justificação, conforme previsto na legislação em vigor. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivados na sede da Companhia o Protocolo e Justificação e o laudo preparado pela PwC. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar

em funcionamento. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 01 de abril de 2024. (aa) Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel - Presidente; e Carlos Henrique Donegá Aídar - Secretário. **ACIONISTAS:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aídar - Diretor; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aídar - Diretor. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 01 de abril de 2024. (aa) Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel - Presidente; Carlos Henrique Donegá Aídar - Secretário. JUCESP - Registro nº 436.798/24-4, em 11.12.2024. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **ANEXO II - ITAÚ INVESTMENT SOLUTIONS S.A.** CNPJ 33.311.713/0001-25 - NIRE 35300011465. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º - A Companhia fechada regida por este Estatuto Social é denominada **ITAÚ INVESTMENT SOLUTIONS S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º - A Companhia tem por objeto a) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos; e b) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 723.198.660,45 (setecentos e vinte e três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 464.234.272 (quatrocentas e sessenta e quatro milhões, duzentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e dois) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 264.014.709 (duzentas e sessenta e quatro milhões, quatorze mil, setecentas e noventa e dois) ordinárias e 200.219.563 (duzentas milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual correspondente a remuneração dos administradores. Caberá ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. §4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Parágrafo único. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10º - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>